

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.250 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 6.044, DE 20 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O art. 1° da Lei n° 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro à Empresa prestadora do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete, até 31 de dezembro de 2023."
- Art. 2° O §2° do art. 3° da Lei Municipal n° 6.044, de 20 de abril de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	3°-	•••••	••••	•••••
<i>(</i>)		

- §2° A 25% (vinte e cinco por certo) do custo operacional do serviço, se apurado déficit tarifário, até 31 de dezembro de 2023, limitado a R\$305.183,40 (trezentos e cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta centavos)."
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação: 35.001.26.782.1.2216.3.3.60.41 fonte de recurso 1.500.000.0000, consignada no orçamento vigente, ou por outra que a substitua, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2023.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira Procurador Municipal